EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

# CADERNO DE ENCARGOS

# AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO PARA A APIN, E.I.M., S.A.

CPG/57/2020

outubro 2020

# 1 - CLÁUSULAS GERAIS

## Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO PARA A APIN, E.I.M., S.A."**.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e a Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e ainda pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio, e doravante designado por CCP.
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **85147000-1 - Serviços de medicina do trabalho**

## Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

## Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato é de **12 meses**, contados da data sua assinatura, ou da data da notificação de adjudicação.
2. As consultas/exames ocorrerão preferencialmente nos Polos Operacionais (Lousã, Pampilhosa da Serra e Penela), mas poderão ocorrer nos Centros Operacionais, sempre que necessário (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pedrogão Grande, Penacova e Vila Nova de Poiares).
3. A necessidade consultas/exames deverão ter lugar no prazo de 15 dias úteis, após solicitadas pelos Recursos Humanos via e-mail.

## Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de **20.000,00 € (vinte mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

## Cláusula 5ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o

adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens móveis objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

## Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à aquisição destes bens móveis.

## Cláusula 7ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

## Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso no fornecimento dos bens móveis objeto do contrato superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

### Cláusula 9ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor dos bens, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

### Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

### Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

### Cláusula 13ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

## Cláusula 14ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

## 2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

### Cláusula 15ª – Especificações técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

As consultas/exames ocorrerão preferencialmente nos Polos Operacionais (Lousã, Pampilhosa da Serra e Penela), mas poderão ocorrer nos Centros Operacionais, sempre que necessário (Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pedrogão Grande, Penacova e Vila Nova de Poiares).

A necessidade consultas/exames deverão ter lugar no prazo de 15 dias úteis, após solicitadas pelos Recursos Humanos via e-mail.

A quantidade de consultas/exames, são para **60 trabalhadores (aproximadamente)**

I. De acordo com Artigo 44.º da Lei 102/2009 – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

A vigilância da saúde deve permitir a aplicação dos conhecimentos de medicina do trabalho mais recentes, ser baseada nas condições ou circunstâncias em que cada trabalhador tenha sido ou possa ser sujeito à exposição a agentes ou fatores de risco e incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Registo da história clínica e profissional de cada trabalhador;
b) Entrevista pessoal com o trabalhador;
c) Avaliação individual do seu estado de saúde;
d) Vigilância biológica sempre que necessária;
e) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis.

II. De acordo com Artigo 108.º da Lei 102/2009 – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.

a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;

Os Recursos Humanos solicitarão o agendamento dos exames de admissão atempadamente, devendo o prestador de serviço providenciar o seu

agendamento de forma a que estes ocorram no período antes do início da prestação de trabalho, ou no máximo nos 15 dias seguintes.

b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

### III. De acordo com Art.º 19 do DL 255/2007 – Amianto

A vigilância da saúde deve permitir a aplicação dos conhecimentos de medicina do trabalho mais recentes, ser baseada nas condições ou circunstâncias em que cada trabalhador tenha sido ou possa ser sujeito à exposição a agentes ou fatores de risco e incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a. Registo da história clínica e profissional de cada trabalhador;
b. Entrevista pessoal com o trabalhador;
c. Avaliação individual do seu estado de saúde, que inclui um exame específico ao tórax (radiologia convencional ou tomografia computorizada);

Nota: deve evitar-se uma exposição desnecessária às radiações, devendo o medico decidir tendo em conta os interesses do colaborador em causa

d. Exames de função respiratória, nomeadamente a espirometria e a curva de débito-volume.

Exame médico antes do início da atividade em questão, assim como, posteriormente pelo menos uma vez de 3 em 3 anos, ou com maior frequência se se justificar perante a avaliação de riscos, durante todo o tempo que venha a durar a exposição.

### IV. Substâncias Psicoativas

Os testes de despistagem serão realizados nas seguintes condições:

a) Aleatoriamente, sem aviso prévio, pelo menos semestralmente, por sorteio para o universo de colaboradores da empresa, pelos serviços de Medicina no Trabalho.

b) Pontualmente, sempre que estejam em causa interesses para a saúde, bem-estar e segurança do trabalhador, do empregador, ou de terceiros.
c) Em caso de acidente de trabalho grave.

Contemplar ações de sensibilização, informação e formação generalizadas a todos os elementos da hierarquia da empresa. As sessões de informação e de sensibilização deverão incluir:

- aspetos geris da promoção da saúde nos locais de trabalho;
- noções gerais sobre substâncias psicoativas e sobre a relação dose-efeito na capacidade e na funcionalidade;
- estratégias da deteção precoce em Medicina do Trabalho;
- Informação sobre os recursos da comunidade para o encaminhamento.

## V. Segurança no Trabalho – Lei 102/2009

Avaliação de Exposições conforme avaliação de riscos (ruído, conforto térmico, iluminância, contaminantes químicos, entre outros) de forma a eliminar ou reduzir o risco, cooperando no estabelecimento de medidas de prevenção/ proteção dos trabalhadores.

Penela, 9 de outubro de 2020